

Contratação de um técnico especializado para formação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo – disciplinas técnicas do curso profissional de Técnico de Serviços Jurídicos

Definição dos critérios de seleção

(Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março)

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, a Diretora fixa os seguintes critérios a observar no processo de seleção de um técnico especializado para a formação – disciplinas técnicas do curso profissional de técnico de serviços jurídicos, a valer para o ano letivo 2023-2024.

1. Âmbito de seleção: Exercício de funções nas condições definidas no artigo 2º, alínea b), do mesmo diploma legal, no domínio da lecionação, por técnicos especializados, de disciplinas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de Fevereiro.

2. Requisitos de admissão: os estabelecidos no artigo 22º do Estatuto da Carreira Docente, com exceção do estabelecido nas alíneas a), b) e f) do ponto 1 e pontos 7 a 10.

3. Critérios de seleção:

Os candidatos serão ordenados, por ordem decrescente da respetiva graduação, conforme cálculo estabelecido nos pontos seguintes:

3.1 Avaliação do portfólio – 30%

3.1.1 Habilitação Académica – 10 (Direito)

3.1.1.1 Licenciatura (pré-Bolonha) ou mestrado (pós-Bolonha) – 7;

3.1.1.2 Bacharelato (pré-Bolonha) ou licenciatura (pós-Bolonha) – 5;

3.1.1.3 Pós-graduação – 1; Mestrado (pré-Bolonha) – 2; Doutoramento – 3, num máximo de três pontos. Cada nível contará apenas uma vez.

3.1.2 Classificação académica – 10

3.1.2.1 Aplicação da fórmula (CA-10), sendo CA=Classificação Académica na escala 0-20.

3.1.3 Experiência de docência/formador – 6

3.1.3.1 Um ponto por cada 180 dias de serviço docente/formador, com o limite máximo de seis pontos.

3.1.4 Inscrição na Ordem dos Advogados – 4

3.2 Número de anos de experiência profissional na área – 35%

3.2. Cinco pontos por cada ano de experiência profissional na área (Direito), com o limite máximo de trinta e cinco pontos, apurando-se o número de anos através do quociente inteiro do número de dias declarado por trezentos e sessenta e cinco.

3.3 Entrevista de avaliação de competências – 35%

3.3.1 Serão chamados os dez candidatos que obtiverem maior nível na soma da pontuação obtida nos pontos anteriores, repetindo-se o processo as vezes que forem necessárias.

3.3.2 Para efeitos de desempate considerar-se-á sucessivamente os seguintes fatores:

a) classificação académica; b) tempo de serviço como docente/formador; c) idade.

3.3.3 Fatores de ponderação para as entrevistas: a) capacidade de comunicação e de relacionamento – 15 pontos; b) conhecimento dos conteúdos funcionais – 10 pontos; c) experiência e motivação profissional – 10 pontos. Haverá um guião para condução e avaliação das entrevistas.

3.4 Ordenação Final:

Será o resultado da soma das pontuações obtidas nos três critérios definidos, aplicando-se sempre que necessário os critérios de desempate definidos em 3.3.2.

4. Júri de Seleção:

1. O processo de seleção será feito sob a supervisão de um Júri, composto pelos seguintes elementos:

- Elemento da Direção da Escola responsável pelos Cursos Profissionais;
- Coordenador de Departamento ou Diretor de Curso(s) da área onde o formador vai lecionar;
- Professor da área de especialidade, se o houver, ou Psicólogo.

Braga, 25 de julho de 2023

A Diretora

(Ângela Maria Machado Meireles)